

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO À DECLARAÇÃO DE DESPESA Nº 488/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto é responsável pela organização e promoção de diversos eventos desportivos ao longo do ano, abrangendo competições escolares, campeonatos municipais, torneios interbairros e demais atividades voltadas ao incentivo da prática esportiva. Tais eventos mobilizam significativo número de atletas, comissões técnicas, árbitros, servidores públicos e público em geral, exigindo planejamento estruturado que assegure não apenas a adequada execução das competições, mas também a integridade física e patrimonial de todos os envolvidos.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o planejamento institucional contemple mecanismos destinados à prevenção de ocorrências e à mitigação de riscos, especialmente em situações de conflitos extracampo, aglomerações, rivalidades esportivas ou outras intercorrências que possam comprometer a ordem e a segurança. A adoção de medidas preventivas adequadas contribui para reduzir vulnerabilidades, garantir resposta rápida a incidentes e proporcionar ambiente seguro e organizado.

A matéria encontra respaldo na **Lei nº 10.671**, de 15 de maio de 2003, conhecida como Estatuto do Torcedor, que estabelece normas de proteção e defesa do torcedor e fixa diretrizes relacionadas à segurança nos eventos esportivos.

Nos termos do artigo 1º, a prevenção da violência nos esportes é responsabilidade compartilhada entre o poder público e todos aqueles que promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. O artigo 2º define torcedor como toda pessoa que aprecie, apoie ou acompanhe determinada modalidade esportiva, ampliando o alcance da proteção legal. Já o artigo 13º assegura expressamente ao torcedor o direito à segurança nos locais de realização dos eventos antes, durante e após as partidas.

Dessa forma, a Administração Pública, na condição de promotora e organizadora de eventos esportivos municipais, possui o dever legal e institucional de adotar providências que assegurem o cumprimento das disposições normativas, prevenindo situações de violência, desordem ou risco à integridade dos participantes. Além do cumprimento legal, tal providência também resguarda o Município quanto à responsabilização civil decorrente de eventual omissão na adoção de medidas de segurança adequadas.

Ademais, a garantia de ambiente seguro fortalece a credibilidade das competições, estimula a participação da comunidade, promove a cultura de paz no esporte e assegura que as atividades esportivas cumpram sua função social, educativa e integradora.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis no mercado aptas a atender à demanda identificada, avaliando soluções que assegurem a conformidade com a legislação vigente, a viabilidade técnica e econômica e a adequada gestão de riscos inerentes à realização de eventos esportivos promovidos pelo Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A respectiva aquisição está prevista no plano de contratação anual para realizar eventos esportivos.

Código nº 5675 - Formular, executar e avaliar a gestão de atividades de interesse público, visando a melhoria dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da administração do desporto, possibilitando uma visão estratégica dessa área.

Atividade 2811 - Manter as Atividades do Departamento de Desportos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO:

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- A.** Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- B.** Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- A.** Atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de aquisição de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

- B.** Alvará de Funcionamento, expedido pelo GSVG- Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL:

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na contratação de objeto comum e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos serviços, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO:

A solução a ser adotada deverá ser capaz de garantir a segurança e integridade dos jogadores e demais participantes durante os eventos esportivos promovidos pelo município e ainda otimizar o processo de contratação e execução dos serviços.

No valor contratado deverá estar incluso o custo de disponibilização de pessoal, do deslocamento até o local do evento, bem como eventuais custos com alimentação da equipe e outros relacionados a prestação dos serviços.

3.5 AMOSTRA:

Para este objeto não será necessária a exigência de amostras.

3.6 SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL:

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de serviços comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos serviços em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação

3.7 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP:

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar nº 123/2026.

3.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na contratação de serviços amplamente disponíveis no mercado, fornecido por diversos fornecedores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos frequentadores, atletas, árbitros, organizadores e demais envolvidos nos eventos esportivos promovidos pelo Município, bem como o fato de que a Administração não dispõe de mão de obra própria suficiente e habilitada para atuar nessas situações específicas, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

A avaliação identificou as seguintes possibilidades:

A. SOLUÇÃO 01–CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA.

Consiste na contratação direta de empresa especializada para prestação contínua ou por evento de serviços de vigilância patrimonial. Essa alternativa contempla profissionais habilitados para controle de acesso, rondas preventivas e preservação da ordem nos espaços físicos onde ocorrerem as atividades esportivas.

Embora atenda parcialmente à necessidade de proteção patrimonial e organização do ambiente, pode apresentar limitações quanto à flexibilidade operacional, especialmente quando a demanda variar ao longo do calendário esportivo, com eventos de diferentes portes e níveis de complexidade.

B. SOLUÇÃO 02–CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA POR DEMANDA ESPECÍFICA.

Essa alternativa prevê a contratação de empresa de segurança para eventos determinados, mediante processos individuais de contratação conforme a necessidade de cada competição ou atividade esportiva.

Embora possibilite direcionamento específico para cada evento, essa solução tende a gerar maior carga administrativa, repetição de procedimentos licitatórios ou contratações frequentes, além de menor eficiência operacional quando há grande quantidade de eventos distribuídos ao longo do ano.

Importante ressaltar ainda, que para a escolha desta solução deverá ser observado que a empresa contratada para a prestação dos serviços deverá dispor de Alvará de concessão de autorização de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (GSVG).

C. SOLUÇÃO 03–REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA.

Consiste na realização de procedimento licitatório visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança privada, conforme a necessidade da Secretaria ao longo do exercício.

Esta alternativa mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que:

- A.** Permite contratações parceladas e sob demanda, de acordo com o porte e a complexidade de cada evento.
- B.** Garante maior flexibilidade na gestão dos serviços, adequando quantitativos e efetivo de segurança conforme o público estimado.
- C.** Reduz a burocracia administrativa, evitando múltiplos processos de contratação.
- D.** Proporciona previsibilidade orçamentária e melhor controle dos gastos.
- E.** Assegura resposta ágil diante de eventos extraordinários ou alterações no calendário esportivo.

Diante do calendário anual de eventos esportivos do Município, caracterizado por variações de público e frequência, o sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais eficiente e adequada, pois permite administrar os serviços de forma estratégica, proporcional e economicamente vantajosa, garantindo a segurança dos participantes e o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção nos eventos esportivos.

Assim, conclui-se que a **Solução 03 – Registro de Preços para serviços de segurança privada** é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão da demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Uma vez concluído o estudo de mercado, restou evidenciado que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada constitui a solução que melhor atende às necessidades dos eventos desportivos promovidos pelo Município, considerando a obrigatoriedade de garantir a integridade física dos participantes, o cumprimento da legislação vigente e a inexistência de equipe própria disponível para o desempenho dessas atribuições.

Os serviços pretendidos enquadram-se como serviços comuns, na medida em que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas e regulamentadas, o que permite a comparação objetiva de propostas.

Dessa forma, a contratação ocorrerá por meio de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se tecnicamente pelas seguintes razões:

- A.** A demanda é variável e intermitente, pois os eventos esportivos possuem diferentes portes, locais de realização e estimativas de público;
- B.** Não é possível definir previamente, com precisão absoluta, o quantitativo exato de profissionais necessários ao longo do exercício;
- C.** Há necessidade de flexibilidade operacional, permitindo à Administração requisitar os serviços conforme a necessidade específica de cada evento;
- D.** O modelo evita contratações excessivas ou ociosidade de recursos, promovendo maior racionalização dos gastos públicos.

O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se tecnicamente adequado porque possibilita que cada tipo de serviço (por exemplo, posto de segurança desarmado, segurança para controle de acesso, apoio em eventos de maior porte, entre outros) seja disputado de forma individualizada, ampliando a competitividade e permitindo que empresas apresentem propostas apenas para os itens que efetivamente possuem capacidade de executar. Tal sistemática tende a gerar maior economicidade e evitar restrições indevidas à competitividade.

Sob o aspecto jurídico, a adoção do Pregão Eletrônico encontra respaldo na Lei nº 14.133, que estabelece como regra a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, privilegiando a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa.

O Sistema de Registro de Preços também está previsto na referida legislação como instrumento adequado para contratações:

- A.** Quando houver necessidade de contratações frequentes.
- B.** Quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.
- C.** Quando for conveniente a contratação parcelada, conforme a necessidade da Administração.

A realização do certame na forma eletrônica amplia a competitividade, assegura maior transparência ao procedimento e possibilita a participação de empresas de diferentes localidades, atendendo aos princípios da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

Assim, a solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada em segurança privada, conforme demanda da Secretaria de Educação e Desporto. Tal modelo garante:

- A. Flexibilidade na gestão contratual.
- B. Atendimento adequado às exigências legais de segurança em eventos esportivos.
- C. Redução de custos administrativos.
- D. Ampliação da competitividade.
- E. Seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta é tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

Os serviços de segurança privada deverão ser executados de forma organizada, preventiva e em estrita observância às normas legais aplicáveis, especialmente quanto à preservação da ordem pública e à proteção da integridade física das pessoas e do patrimônio durante os eventos esportivos promovidos pelo Município.

6. OS SERVIÇOS OCORRERÃO SEGUINDO A SEGUINTE DINÂMICA

A prestação dos serviços ocorrerá nos seguintes termos:

6.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO COM SEGURANÇA UNIFORMIZADA E DESARMADA:

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para atuar na segurança preventiva dos eventos, exercendo atividades como controle de acesso ao local, organização de fluxos de entrada e saída, orientação ao público, realização de revistas pessoais quando necessárias e demais procedimentos compatíveis com a função.

A atuação será de caráter preventivo e dissuasivo, com o objetivo de garantir a incolumidade física dos participantes e a preservação do patrimônio público e privado existente no local do evento, sempre respeitando os direitos individuais e as normas legais vigentes.

6.2. MANUTENÇÃO DA ORDEM E PREVENÇÃO DE CONFLITOS:

Os profissionais deverão atuar visando à manutenção da ordem e da disciplina nos espaços onde se realizarem as competições, zelando pela integridade física de atletas, membros da arbitragem, organizadores, servidores municipais, torcedores e demais presentes.

Inclui-se entre as atribuições a intervenção preventiva e moderada para dissipação de brigas, contenção de atritos, controle de tumultos, prevenção de desordens e orientação quanto ao cumprimento das regras do evento, sempre de forma técnica, proporcional e respeitosa.

6.3. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DAS DATAS E ALTERAÇÕES:

As datas, horários e locais dos eventos serão informados à contratada com antecedência mínima de até 10 (dez) dias. Considerando a natureza dinâmica do calendário esportivo, poderão ocorrer alterações, as quais serão comunicadas à empresa com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento originalmente previsto.

A contratada deverá manter estrutura operacional que permita a adequação às eventuais alterações comunicadas dentro do prazo estabelecido.

6.4. IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA DA EQUIPE DESIGNADA:

A empresa contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Flores da Cunha/RS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início de cada evento, a relação nominal dos profissionais escalados, contendo nome completo e número do documento de identidade.

Tal medida visa garantir maior controle administrativo, segurança institucional e rastreabilidade dos profissionais que atuarão em cada evento.

6.5. UNIFORMIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS:

A equipe designada deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com identificação visível e padronizada, compatível com a atividade desempenhada.

Caberá exclusivamente à contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando aplicáveis, bem como demais materiais operacionais indispensáveis ao adequado desempenho das atividades.

A contratada será responsável por assegurar que todos os profissionais estejam em condições físicas e técnicas adequadas ao exercício da função.

6.6. MANUTENÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA:

A empresa deverá manter equipe técnica suficiente, treinada e capacitada para atender às solicitações da Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços sempre que demandados.

Os profissionais deverão possuir treinamento compatível com a atividade de segurança privada, postura adequada ao trato com o público e capacidade de atuação preventiva em situações de risco, assegurando eficiência, profissionalismo e respeito aos princípios da Administração Pública.

6.7. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no artigo 84º da lei 14.133/2021.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no calendário preliminar de eventos esportivos previstos para o exercício de 2026, considerando a frequência, o porte e as características de cada atividade programada pela Secretaria de Educação e Desporto.

Para a definição da quantidade estimada de profissionais por evento, foram analisados critérios técnicos como: número médio de participantes (atletas, equipes técnicas e arbitragem), estimativa de público, dimensão da área a ser abrangida, existência de múltiplos acessos, necessidade de controle de entrada e saída, bem como o histórico de edições anteriores.

Ressalta-se que os quantitativos projetados possuem caráter estimativo, uma vez que a demanda poderá variar conforme a natureza específica de cada evento, o local de realização, o público esperado e eventuais adequações no calendário ao longo do exercício. Assim, o dimensionamento efetivo do serviço será definido conforme a necessidade concreta de cada ocasião, observando-se sempre os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO:

O valor estimado é de R\$ 53.739,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta e nove reais).. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme as cotações obtidas.

FORNECEDOR	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Pregão Eletrônico nº 299/2025. Prefeitura Municipal de Capão da Canoa.	Orçamento	R\$ 52.113,60
Pregão Eletrônico nº 13/2025. Município de Cacequi – RS.	Orçamento	R\$ 67.195,80
Dispensa de Licitação nº 305/2024. Município de Capão do Cipó.	Orçamento	R\$ 41.907,60

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Com fundamento no artigo 40º, inciso V, alínea “b”, bem como nos §§ 2º e 3º da **Lei nº 14.133**, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, observando-se a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, após avaliação técnica da natureza dos serviços e da forma de execução, concluiu-se que o **agrupamento dos itens por tipo de evento entre** revela-se a alternativa mais adequada, sendo considerados os seguintes fatores:

- A. Necessidade de 10 (dez) seguranças com carga horária de 03 (três) horas.
- B. Necessidade de 10 (dez) seguranças com carga horária de 04 (quatro) horas.
- C. Necessidade de 08 seguranças com carga horária de 03 (três) horas.
- D. Necessidade de 08 seguranças com carga horária de 04 (quatro) horas.

Isso porque os serviços de segurança apresentam características operacionais distintas conforme o porte e a complexidade do evento (pequeno, médio ou grande porte), exigindo dimensionamento específico de efetivo, planejamento prévio, coordenação de equipe e logística própria para cada modalidade de execução. O fracionamento excessivo dos itens poderia comprometer a padronização da prestação do serviço, gerar dificuldades de gestão contratual, aumentar o risco de falhas operacionais e ocasionar sobreposição de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

Além disso, o agrupamento por tipo de evento favorece a eficiência administrativa, pois:

- A. Permite melhor organização e planejamento operacional por parte da contratada;
- B. Reduz custos indiretos e logísticos;
- C. Facilita a fiscalização e o acompanhamento contratual;
- D. Evita contratações fragmentadas que possam comprometer a unidade da execução.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento também tende a proporcionar propostas mais vantajosas, considerando ganhos de escala e melhor estruturação de custos pelas empresas participantes.

Assim, a opção pelo **agrupamento dos itens por tipo de evento** mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem prejuízo da competitividade do certame.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES:

O serviço cuja contratação se pretende realizar possui natureza autônoma e capacidade de produzir plenamente seus efeitos independentemente da formalização de outras contratações por parte da Administração.

A execução das atividades de segurança privada não está condicionada à existência de contratos correlatos, uma vez que sua finalidade — garantir a integridade física das pessoas, a manutenção da ordem e a preservação do patrimônio durante os eventos esportivos — subsiste por si só e pode ser implementada de forma isolada, conforme a necessidade de cada evento.

Ainda que, em determinadas ocasiões, possam existir contratações complementares relacionadas à estrutura física (locação de equipamentos, sonorização, iluminação, arbitragem, serviços médicos ou brigadistas), tais ajustes possuem caráter acessório e não interferem na viabilidade técnica ou operacional da prestação do serviço de segurança. Cada contratação mantém escopo próprio, responsabilidades distintas e gestão contratual independente.

Eventualmente, poderá haver atuação coordenada entre os prestadores de serviços durante a execução dos eventos, especialmente para fins de organização e logística, o que é inerente à realização de atividades públicas dessa natureza. Contudo, essa interação não configura interdependência contratual, mas apenas integração operacional circunstancial.

Dessa forma, conclui-se que o objeto pretendido apresenta plena autonomia técnica, administrativa e funcional, podendo ser contratado e executado de maneira independente, sem prejuízo à sua eficácia ou à regularidade dos eventos promovidos pelo Município

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação dos serviços de segurança privada desarmada para os jogos finais municipais tem como resultados esperados:

- A. Garantir a integridade física de atletas, árbitros, dirigentes, torcedores e organizadores durante os eventos.
- B. Assegurar o controle de acesso às dependências esportivas, evitando entradas indevidas e tumultos.
- C. Manter a ordem e disciplina no ambiente esportivo, prevenindo invasões de campo e situações de violência.
- D. Apoiar na preservação do patrimônio público e privado, protegendo instalações esportivas e equipamentos.
- E. Estabelecer comunicação eficiente entre a equipe de segurança, a organização do evento e as forças de segurança pública.
- F. Cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis à segurança privada.
- G. Proporcionar um ambiente seguro e organizado para a comunidade, incentivando a prática esportiva e o lazer.
- H. Reforçar a credibilidade e a imagem institucional da Administração Pública na realização de eventos esportivos.
- I. Contribuir para a valorização do esporte local, garantindo que os jogos finais municipais ocorram em condições adequadas e seguras.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

A Secretária deverá organizar o calendário do ano de 2026 e indicar os eventos que necessitam desse serviço e também os locais utilizados para os campeonatos esportivos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Do ponto de vista ambiental, os impactos são relativamente baixos, mas ainda podem ocorrer. Entre eles estão o consumo de energia elétrica para sistemas de comunicação e monitoramento, o uso de veículos para deslocamento das equipes, que gera emissões de poluentes, além da produção de resíduos sólidos como uniformes, materiais administrativos e descartáveis utilizados durante os eventos.

13. MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de medidas como o planejamento de rotas e uso de veículos mais eficientes, a digitalização de relatórios para reduzir o consumo de papel, a implantação de coleta seletiva e descarte adequado de resíduos, bem como a utilização de equipamentos de baixo consumo energético.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação de segurança privada desarmada para eventos esportivos do município é favorável. Trata-se de uma alternativa que alia eficiência operacional e responsabilidade social.

Do ponto de vista da segurança, a presença de agentes privados desarmados contribui para a manutenção da ordem e para a sensação de tranquilidade entre os participantes, especialmente em ambientes frequentados por famílias e crianças. A ausência de armas de fogo reduz riscos potenciais e reforça a ideia de que o foco está na prevenção, no diálogo e na mediação de conflitos.

Assim, conclui-se que o respectivo serviço é **VIÁVEL E RECOMENDÁVEL**, pois atende às necessidades da Administração Pública.

- Elaborado por:

Roberto Cabral.

Agente Administrativo da Subsecretaria de Desporto.

- Aprovado por:

Neide Sonda de Godoy.

Secretário de Educação e Desporto.

Flores da Cunha, 16 de março de 2026.